



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 22/2025

**EMENTA:** “*ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.630 DE 03 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover o reajuste do valor do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais.

A proposição foi distribuída a esta Comissão durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2025, ocasião em que se deliberou pela sua tramitação em regime de urgência, conforme os termos regimentais. Este é o relatório

### II – VOTO DO RELATOR

No mérito, a presente proposição legislativa busca atualizar o valor do cartão alimentação dos servidores municipais, instrumento que não sofreu qualquer correção desde a sua implementação no ano de 2022. O lapso temporal sem reajuste acarretou significativa perda do poder de compra dos servidores, em virtude da inflação acumulada no período.

A iniciativa legislativa em questão encontra amparo legal, sendo, inclusive, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme a legislação pertinente.

Após detida análise do texto proposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa macular a sua tramitação e eventual aprovação. No que concerne à redação do projeto de lei, esta se apresenta clara e precisa, dispensando, a nosso ver, quaisquer sugestões de alteração.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2025, por não identificarmos óbices de ordem constitucional ou legal que impeçam o seu prosseguimento.

Este é o meu parecer. Voto pela aprovação.

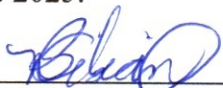
### III – PARECER DA COMISSÃO

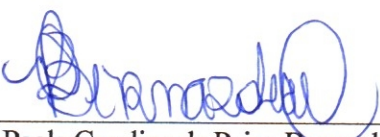
A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, após análise da matéria, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei n.º 22/2025, por não constatar vícios de natureza material ou formal que obstem a sua deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Acompanhamos integralmente o voto do Relator, opinando pela aprovação da proposição.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

  
Rodrigo da Silva Bibiano  
Relator

  
Paola Caroline de Paiva Bernardes  
Secretária

De acordo com o Relator:

  
Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI N.º 22/2025

**EMENTA: “ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.630 DE 03 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei n.º 22/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover o reajuste do valor do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais. A proposição foi devidamente distribuída para análise desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2025, ocasião em que se deliberou pela sua tramitação em regime de urgência, conforme os ditames regimentais. É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

No mérito, a presente proposição legislativa busca atender a uma necessidade premente dos servidores municipais, uma vez que o valor do cartão alimentação permanece inalterado desde sua implementação em 2022. Nesse período, a inflação acumulada inegavelmente impactou o poder de compra desses servidores, tornando o reajuste ora proposto medida de justiça e essencial para a manutenção de sua qualidade de vida.

Cumprir destacar que o projeto se encontra devidamente instruído com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, documento este de caráter obrigatório para proposições que impliquem em aumento de despesa, em consonância com a legislação vigente. Após detida análise, inclusive com o apoio do setor jurídico desta Casa, verificou-se que a matéria encontra-se apta para deliberação. Conforme o parecer do ordenador de despesas, a despesa decorrente do reajuste proposto não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

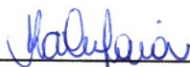
Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao prosseguimento das demais etapas do processo legislativo, em estrita observância às normas regimentais, por não identificarmos qualquer vício de legalidade ou inconstitucionalidade que obste sua tramitação.

Este é o meu parecer. Voto pela aprovação.

### III – PARECER DA COMISSÃO

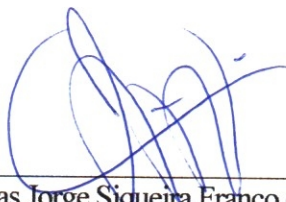
A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, reunida nesta data, após análise do Projeto de Lei n.º 22/2025 e considerando as razões expostas no Voto do Relator, exara parecer favorável ao regular processo de tramitação da matéria e vota, em consonância com a Relatora, pela sua aprovação, pelos fundamentos já explicitados. É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

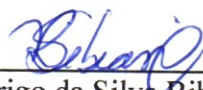


Karen de Campos Maia  
Relatora

De acordo com a Relatora:



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello  
Secretário



Rodrigo da Silva Bibiano  
Presidente